



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023  
PROCESSO Nº 223/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, por intermédio do Prefeito Luciano Libório Baptista Orsi, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município de Campo Bom, e nos termos legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 8.666/1993, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **partir das 13h30min do dia 19 de maio de 2023**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Bom(RS), sito a Avenida Independência, n.º 800, serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas ou jurídicas, para Concessão remunerada de uso de espaços públicos. Os interessados poderão apresentar seus documentos para credenciamento a qualquer momento, até o dia **06/06/2023 às 13h30min**.

1

### 1 - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente chamamento público o **CREDENCIAMENTO** para Concessão remunerada de uso de 06 (seis) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, neste Município e 02 (duas) salas destinadas a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                  | Un  | Qty |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|
| 01   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 09, COM ÁREA DE 5,75m²                                                                                                                                                 | MÊS | 12  |
| 02   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 12, COM ÁREA DE 5,75m²                                                                                                                                                 | MÊS | 12  |
| 03   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 13, COM ÁREA DE 5,75m²                                                                                                                                                 | MÊS | 12  |
| 04   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 14, COM ÁREA DE 5,75m²                                                                                                                                                 | MÊS | 12  |
| 05   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 15, COM ÁREA DE 5,75m²                                                                                                                                                 | MÊS | 12  |
| 06   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 16, COM ÁREA DE 5,75m²                                                                                                                                                 | MÊS | 12  |
| 07   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 10,35m², DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.224. | MÊS | 12  |
| 08   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 12,25m², DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS                                                                                                | MÊS | 12  |



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|  |                                                                                                   |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|
|  | ALIMENTÍCIOS NO DO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.912. |  |  |
|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|

### 2 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

**2.1.** As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município, deverão entregar os documentos indicados no item **4. HABILITAÇÃO** desse edital através do protocolo geral do Município, direcionados ao Departamento de Compras e Licitações, situada na Avenida Independência, nº 800, 1º Andar, Centro, em Campo Bom/RS, no horário das 12h30min às 18h30min, de segunda a quinta-feira, e das 07h30min às 13h30min nas sextas-feiras.

2

### 3 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

**3.1.** A documentação será recebida em envelope fechado e com a seguinte descrição:

MUNICÍPIO DE CAMPO BOM  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA  
INTERESSADO:  
E-MAIL:  
TELEFONE PARA CONTATO:

**3.2.** O prazo para o recebimento dos envelopes das empresas interessadas no credenciamento será até o dia 06/06/2023, às 13h30min.

### 4 - DA HABILITAÇÃO:

**4.1.** Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos para PESSOA JURÍDICA:

#### **4.1.1. Habilitação Pessoa Jurídica:**

4.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

4.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;

4.1.1.5. Alvará de Licença de funcionamento atualizado;



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.1.1.6. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

### 4.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal Pessoa Jurídica:

4.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

4.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

4.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

4.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

### 4.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

4.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

### 4.1.4. Regularidade Financeira Pessoa Jurídica:

4.1.4.1. Certidão negativa de falência, ou concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

### 4.1.5. Declarações Pessoa Jurídica:

4.1.5.1. Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8666/93 (Anexo III);

4.1.5.2. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

4.1.5.3. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.1.5.4. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.1.5.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que tiver interesse na utilização dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverá apresentar declaração de enquadramento, nos termos do Anexo VIII ou Certidão da Junta Comercial.

4.1.5.6. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio para a concessão dos espaços, conforme Anexo VII deste Edital, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**4.2.** Para fins de habilitação o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE, os seguintes documentos para PESSOA FÍSICA:

**4.2.1. Relativos a Habilitação Pessoa Física:**

4.2.1.1 Cópia do Registro Geral/Cédula de Identidade;

4.2.1.2 Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa do Cadastro Pessoa Física – CPF;

**4.2.2. Documentação Relativa à Regularidade Fiscal Pessoa Física:**

4.2.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**.

4.2.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**.

4.2.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante.

4.2.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

**4.2.3. Declarações Pessoa Física:**

4.2.3.1. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

4.2.3.2 Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

4.2.3.3. Declaração de que está ciente e de acordo em que haja sorteio para a concessão dos espaços, conforme Anexo VII deste Edital, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados.

**4.3.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada em cartório ou por servidor do Município.

**4.3.** Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

## 5 – DA PROPOSTA

**5.1.** A Proposta cuja validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em uma via, datilografada ou impressa por meio eletrônico, assinada pelo representante legal da empresa ou a pessoa física, redigida em linguagem clara, sem rasuras, contendo a razão social da empresa ou nome do licitante, o endereço atualizado da mesma, o número de inscrição no CNPJ ou CPF e RG, telefone e e-mail, nome da pessoa indicada para firmar o contrato fornecendo, caso este não faça parte do quadro societário, cópia da procuração deste, incluindo, obrigatoriamente o seguinte:



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.1. Indicação da sala (item) e valor mensal e global do item, relativo à concessão do espaço público junto ao Município de Campo Bom, conforme modelo de proposta constante no anexo X.

5.2. O preço proposto inclui todas as despesas com a concessão, água e energia elétrica;

5.3. O preço proposto será integralmente alcançado ao MUNICÍPIO, de sorte que não inclui quaisquer outros montantes, a qualquer título, a serem futuramente deduzidos.

5.4. Está ciente e de acordo em não receber indenização por eventuais benfeitorias realizadas no local, necessárias ou não, caso seja desfeito o negócio, bem assim, de que não poderá exercer direito de retenção relativamente às mesmas benfeitorias.

5.5. Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, conforme estabelecido no item 4.1 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

5.5.1. O prazo referido no item 5.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

5.5.2. Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 5.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

5.6. Detalhar os valores propostos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso sendo que em caso de divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.

5.7. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas ou condições que possibilitem mais de um resultado ou conclusão, isenta de omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

5.8. Ficam fixados os valores abaixo, sem a possibilidade de ofertar valor diverso:

5.8.1. **VALOR DO ESPAÇO - ITENS 01 A 06**, importância não inferior a **R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)**, mensais;

5.8.2. **VALOR DO ESPAÇO - ITENS 07 e 08**, importância não inferior a **R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais)**, mensais;

5.9. Para os itens 7 e 8, serão disponibilizadas ao concessionário as chaves dos banheiros para uso da comunidade, as quais ficarão sob sua guarda.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.10. Caso compareçam mais interessados do que o número de espaços disponíveis, será realizado sorteio entre os participantes, de acordo com o espaço pretendido.

### **6. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

6.1. Poderão qualificar-se ao credenciamento, pessoas físicas e empresas de qualquer natureza, que tenham por objeto social, entre outros, a comercialização de gêneros alimentícios e que satisfaçam as demais exigências contidas neste Edital.

6.2. É vedada a participação de:

6.2.1. Interessados impedidos por lei, na forma do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, e, especialmente, de pessoa jurídica cujo titular, dirigente, gerente, acionista ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, seja servidor do MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, e/ou de pessoa jurídica que possua em seus quadros, como sócio, responsável técnico, empregado, ou profissional que esteja participando, por outra pessoa jurídica, deste processo de credenciamento;

6.2.2. Consórcio de empresas;

6.2.3. Pessoas jurídicas distintas com idênticos sócios, ou cujos respectivos titulares sejam casados entre si, ou parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau;

6.2.4. Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.5. Pessoas jurídicas concordatárias, ou em processo de falência ou de recuperação judicial;

6.2.6. Pessoas jurídicas que descumpram o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.2.7. Pessoas jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública em geral, e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, suspenso ou vedado, ou, tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública em geral e/ou com o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM;

6.2.8. Pessoas jurídicas vinculadas à Administração Pública Direta ou Indireta, ou a partidos políticos.

### **7 - DO PROCEDIMENTO E DOS RECURSOS:**

7.1. A Comissão receberá os envelopes de habilitação a partir da data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

7.1.1. O credenciamento estará aberto a todos os interessados que se enquadrarem nas condições deste edital, sendo que a Comissão Permanente de Licitações fará a verificação dos envelopes recebidos para credenciar novos interessados na Concessão remunerada de uso dos espaços públicos,



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.2. Os licitantes poderão se fazer representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, munida de instrumento adequado, firmado pela representante legal da empresa, o qual deverá conferir os poderes necessários à sua participação.

7.3. A Comissão de Licitações realizará a abertura do envelope 01 e analisará todos os documentos em até 5 dias contados da data de seu recebimento.

7.3.1. A Comissão poderá solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério, inclusive vistoriar o estabelecimento, caso a Comissão entenda necessário.

7.4. Será julgado habilitado o interessado que atender todos os requisitos previstos no presente instrumento convocatório.

7.5. Eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos ao Edital deverão ser encaminhados, observando os §§ 1º e 2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93 e deverão ser, **exclusivamente**, protocoladas de segunda a quinta-feira, das 12h30min às 18h30min, e na sexta-feira das 7h30 às 13h30min, no **Protocolo Geral do Centro Administrativo, localizado na Avenida Independência, n.º 800, Centro, em Campo Bom – RS**, andar térreo, através do sistema de protocolo do município, sendo este acessado através do site ([www.campobom.rs.gov.br](http://www.campobom.rs.gov.br)) na aba protocolo, após “protocolos licitações/compras”, devendo conter a indicação do Procedimento licitatório..

7.6. Após a análise da documentação pela Comissão Permanente de Licitação, os documentos serão disponibilizados no sítio eletrônico do Município, quando estará aberto prazo de cinco dias para interposição de recursos.

7.7. Não havendo interposição de recursos ou tendo os mesmos sido julgados pela autoridade competente, será firmado o Termo de Credenciamento com a empresa.

7.8. Decorridos 30 (trinta) dias da data da abertura dos envelopes, sem convocação para recebimento do Termo de Credenciamento, ficam os interessados liberados de qualquer compromisso assumido em decorrência do procedimento.

## 8 - DA EXECUÇÃO

8.1. O concessionário observará que:

8.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

8.1.2. Dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, deverá dar início às respectivas atividades, sob pena de revogação da concessão, exceto os casos previstos neste edital;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**8.1.3.** Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

**8.1.4.** As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

**8.1.5.** O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

**8.1.6.** Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 8.1.4;

**8.1.7.** A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

**8.1.8.** O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

### **8.2. O concessionário no uso do espaço:**

**8.2.1.** Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

**8.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

**8.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

**8.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município,



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço locado;

**8.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

**8.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

**8.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

**8.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

**8.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

**8.2.10.** Deverá utilizar somente a parte interna do espaço licitado;

**8.2.11.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

### **8.3. O CONCESSIONÁRIO:**

**8.3.1.** Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

**8.3.2.** Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

**8.3.3.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

**8.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

### **8.4. O concessionário deverá ainda:**

**8.4.1.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**8.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 9 horas às 18 horas. No caso de feriados e eventos do município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.

**8.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

**8.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 8.4.3, o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

10

### **9 – DO SORTEIO:**

**9.1.** Em se credenciando mais interessados do que os demais espaços disponíveis, conforme Anexo VII deste Edital, haverá sorteio público para escolha daqueles credenciados que os ocuparão. Serão colocados os nomes de todos os interessados e far-se-á a retirada de um nome para cada local.

**9.2.** O sorteio, se necessário, será realizado posteriormente à habilitação dos interessados, no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal de Campo Bom - Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, mediante prévio aviso aos participantes.

### **10 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:**

**10.1.** A contratação será efetivada com base neste Edital, nas normas vigentes, com a comprovação dos requisitos técnicos e de acordo com a capacidade instalada do prestador.

### **11 - DA VIGÊNCIA:**

**11.1.** O prazo da concessão é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, a critério da administração, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### **12 - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** O Município designará os servidores Níveo Fernando Friedrich e João Valdir da Rosa, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

**12.2.** A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

### **13 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

**13.1.** Haverá justificado credenciamento pelo Município, em ocorrendo descumprimento de qualquer exigência deste Edital e/ou do Contrato que for firmado por ocasião do credenciamento, ou ainda, a prática de ato ou omissão nos mesmos proibido e/ou vedado.

**13.2.** Haverá igualmente o credenciamento, em ocorrendo qualquer das circunstâncias previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, podendo decorrer, conforme o caso as consequências referidas nos incisos III e IV artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso já impostas pelo Município.

**13.3.** O credenciado poderá reivindicar o respectivo credenciamento consensual, mediante aviso premonitório, expresso e escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**13.4.** Os casos de credenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

**13.5.** Será credenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

### **14 - DAS PENALIDADES:**

**14.1.** As penalidades estarão previstas na Minuta de Contrato – Anexo II.

### **15 - DO FORO:**

**15.1.** Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

### **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**16.1.** Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

**16.2.** Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do contrato de concessão remunerada;

Anexo III- Declaração Inidoneidade;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII - Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo VIII - Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo IX - Laudos, Croquis e Planta Baixa dos Espaços;

Anexo X – Modelo de proposta

Anexo XI – Modelo de Termo de Credenciamento

12

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI

Prefeito Municipal

Guilherme Schubert Schmidt

Assessor Jurídico

OAB/RS 116.015



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO I

|                                |
|--------------------------------|
| CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023 |
| TERMO DE REFERÊNCIA            |

**OBJETO:** Concessão remunerada de uso de 06 (seis) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, neste Município e 02 (duas) salas destinadas à instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, conforme descritos a seguir:

13

| Item  | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Un  | Qtd | Unit. | Total |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-------|
| 01    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 09, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  | ...   | ...   |
| 02    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 12, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  | ...   | ...   |
| 03    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 13, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |       |       |
| 04    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 14, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |       |       |
| 05    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 15, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |       |       |
| 06    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 16, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |       |       |
| 07    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 10,35m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.224.    | MÊS | 12  |       |       |
| 08    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 12,25m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.912. | MÊS | 12  |       |       |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                            |     |     |       | ...   |



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

### 1.0. DA EXECUÇÃO

#### 1.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:

1.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

1.1.2. Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

1.1.3. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

1.1.4. O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

1.1.5. Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 1.1.3;

1.1.6. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

1.1.7. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

#### 1.2. O concessionário no uso do espaço:

1.2.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**1.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

**1.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

**1.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;

**1.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

**1.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

**1.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

**1.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

**1.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

**1.2.10.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço lícitado.

### **1.3. O Concessionário:**

**1.3.1.** Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subseqüentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

**1.3.2.** Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

**1.3.3.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

**1.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço lícitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**1.3.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

**1.3.5.1.** O prazo referido no item 1.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

**1.3.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 1.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**1.3.6.** Pagará os valores mensais, conforme discriminado a seguir.

**1.3.6.1. VALOR DO ESPAÇO - ITENS 01 A 06,** importância não inferior a R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), mensais;

**1.3.6.2. VALOR DO ESPAÇO - ITENS 07 e 08,** importância não inferior a R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais), mensais;

**1.3.7.** Para os itens 7 e 8, serão disponibilizadas ao concessionário as chaves dos banheiros para uso da comunidade, as quais ficarão sob sua guarda.

**1.3.8.** Caso compareçam mais interessados do que o número de espaços disponíveis, será realizado sorteio entre os participantes, de acordo com o espaço pretendido.

### **1.4. O concessionário deverá ainda:**

**1.4.1.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

**1.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 9 horas às 18 horas. No caso de feriados e eventos do município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.

**1.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

**1.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 1.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

## **2.0. DAS GARANTIAS**

**2.1.** Não são exigidas garantias para o cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

### **3.0. DA FISCALIZAÇÃO**

**3.1.** O Município designará os servidores Níveo Fernando Friedrich e João Valdir da Rosa, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

**3.2.** A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Edital e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá a licitante vencedora de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

### **4.0. DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

**4.2.** O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

### **5.0. DA RESCISÃO**

**5.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo contratante.

**5.2.** A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

### **6.0. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**6.1.** O contrato poderá ser igualmente alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

**6.1.1.** Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;

**6.1.2.** Para restabelecer o equilíbrio-econômico-financeiro do ajuste, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18

**7.0. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**7.1.** O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da Concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do CONCEDENTE, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONCESSIONÁRIO.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

MINUTA DO CONTRATO CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE ESPAÇO

CONTRATO Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_

TERMO DE CONCESSÃO DE USO ONEROSO DE  
ESPAÇO Nº (\_\_\_\_) DO PREDIO DESTINADO A --  
----- DE CAMPO BOM E  
-----

19

**CONCEDENTE:** MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, doravante designado simplesmente CONCEDENTE.

**CONCESSIONÁRIO:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica/física de Direito Privado, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua/Av. \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CONCESSIONÁRIO.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas, doravante somente designadas MUNICÍPIO CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIO, em decorrência do processo licitatório nº 003/2023, sob a modalidade de Chamamento Público, que este integra, ajustam a concessão remunerada de uso do bem público com amparo no disposto na Lei Federal n. 8.666/93, e alterações subseqüentes, mediante as condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

**1.1.** Concessão remunerada de uso de 06 (seis) espaços públicos (salas) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizados na Rua Tiradentes, Bairro Centro, neste Município e 02 (duas) salas destinadas a instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:

**2.1.** Em contraprestação da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, englobando os espaços públicos licitados a seguir, a Contratada pagará à Contratante o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor mensal para o mesmo, conforme especificado abaixo, referente aos seguintes espaços:



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

| Item  | Descrição                                                                                                                                                                                                                  | Un  | Qtd | Unit | Total |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|------|-------|
| 01    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 09, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  | ...  | ...   |
| 02    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 12, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  | ...  | ...   |
| 03    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 13, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |      |       |
| 04    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 14, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |      |       |
| 05    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 15, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |      |       |
| 06    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 16, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12  |      |       |
| 07    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 10,35m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.224.    | MÊS | 12  |      |       |
| 08    | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 12,25m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.912. | MÊS | 12  |      |       |
| TOTAL |                                                                                                                                                                                                                            |     |     |      | ...   |

20

**Parágrafo 1º** - A falta de pagamento de parcela do preço da concessão e outros benefícios que forem colocados à disposição, ensejará a respectiva rescisão pelo CONCEDENTE, com decorrente retomada do espaço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

**3.1.** O prazo da concessão é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, a critério da contratante, mediante acordo entre partes, por períodos iguais e sucessivos, na forma da Lei, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

**4.1.** O CONCEDENTE designará os servidores Níveo Fernando Friedrich e João Valdir da Rosa, devidamente habilitados a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização das atividades, assim como dos equipamentos, material e mão de obra utilizados pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições neste Edital e documentos dele decorrentes, postas, não eximirá o CONCESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do CONCEDENTE sob sua guarda, seja relativamente



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

### CLÁUSULA QUINTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES:

5.1. O prazo máximo para instalação e início das atividades pelo CONCESSIONÁRIO, sob pena de revogação da Concessão, **será de 30 (trinta) dias corridos**, contados da data da assinatura do contrato, facultada prorrogação a critério exclusivo do CONCEDENTE, em havendo motivo devidamente justificado por escrito pelo CONCESSIONÁRIO.

21

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO

#### 6.1. O concessionário de uso de espaço, observará que:

6.1.1. Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

6.1.2. Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

6.1.3. As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

6.1.4. O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;

6.1.5. Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 6.1.3;

6.1.6. A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

6.1.7. O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

#### 6.2. O concessionário no uso do espaço:

6.2.1. Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**6.2.2.** Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

**6.2.3.** Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

**6.2.4.** Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;

**6.2.5.** Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

**6.2.6.** Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

**6.2.7.** Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

**6.2.8.** Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;

**6.2.9.** Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

**6.2.10.** Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

### **6.3. O CONCESSIONÁRIO:**

**6.3.1.** Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subseqüentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

**6.3.2.** Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

**6.3.3.** Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

**6.3.4.** Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

**6.3.5.** Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**6.3.5.1.** O prazo referido no item 6.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

**6.3.5.2.** Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 6.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### **6.4. O concessionário deverá ainda:**

**6.4.1.** Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

**6.4.2.** Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 9 horas às 18 horas. No caso de feriados e eventos do município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.

**6.4.3.** O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

**6.4.4.** Para outras opções de comercialização que não se enquadrem no item 6.4.3., o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA:**

**7.1.** Os direitos decorrentes desta Concessão de Uso Oneroso de Espaço (bem público), da mesma sorte que o imóvel objeto da mesma, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis, de tal sorte que a concessão e uso, do espaço, e/ou quaisquer direitos decorrentes, não podem ser emprestados, locados, comodatados, cedidos ou transferidos a qualquer título a terceiros, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e escrita autorização do CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A cessão, se autorizada, deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências legais e as constantes deste edital, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária da contratante cedente.

### **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS:**

**8.1.** Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

### **CLÁUSULA NONA - BENFEITORIAS:**

**9.1.** Ao CONCESSIONÁRIO é vedado, sem a prévia, expressa e escrita autorização da Secretaria de Administração, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento, realizar benfeitorias úteis e/ou voluptuárias no módulo, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte externa dele.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**Parágrafo Único** - Autorizadas benfeitorias, quando finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o CONCEDENTE, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas.

### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

**10.1.** Ao CONCESSIONÁRIO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global da concessão em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual, justificada pelo Município ou rescisão imotivada do ajuste pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

**Parágrafo 3º** - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CONCESSIONÁRIO e/ou qualquer dos seus sócios:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES:

**11.1.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua no cumprimento das obrigações assumidas, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**11.2.** Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

**12.1.** Constituem motivos para a rescisão contratual, além da prática de qualquer ato atentatório ao disposto no Edital, e/ou neste Termo de Concessão Remunerada de Uso de Espaço, e/ou à legislação pertinente, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONCEDENTE, assegurado ao CONCESSIONÁRIO direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO:

**13.1.** O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

**13.2.** O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:

**14.1.** Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

**15.1.** Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI  
Prefeito Municipal.

\_\_\_\_\_  
Concessionário

TESTEMUNHAS:

Guilherme Schubert Schmidt  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 116.015



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**ANEXO III**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023</b> |
| <b>DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE</b>     |

26

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que a **(Razão Social da Licitante)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e que comunicarei qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**ANEXO IV**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023</b>      |
| <b>DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF</b> |

27

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, combinado ao inciso V, do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**ANEXO V**

|                                            |
|--------------------------------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023</b>      |
| <b>DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF</b> |

28

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**ANEXO VI**

|                                                            |
|------------------------------------------------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023</b>                      |
| <b>DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES</b> |

29

**DECLARAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**ANEXO VII**

|                                       |
|---------------------------------------|
| <b>CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023</b> |
| <b>DECLARAÇÃO SOBRE O SORTEIO</b>     |

30

**DECLARAÇÃO**

Declaro que estou ciente e de acordo com a realização de sorteio, caso haja mais credenciados do que espaços disponibilizados para concessão.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

31

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_,

**DECLARA** que se **ENQUADRA** como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**DECLARA**, também, que está apto a utilizar-se dos benefícios previstos nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**DECLARA**, ainda, estar ciente das **SANÇÕES** que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO XI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

LAUDOS, CROQUIS E PLANTA-BAIXA DOS ESPAÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Departamento de Planejamento

### LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 57.992/2022 de 16 de novembro de 2022, verificou as edificação localizada no Largo Irmãos Vetter na Rua Tiradentes esquina com a Avenida Adriano Dias, no Bairro Centro de Campo Bom.

O prédio possui 06 (seis) salas comerciais com área interna de cada unidade de 5,75m², cada unidade. Na avaliação do prédio não foi avaliado os utensílios e/ou bens moveis a ser utilizada pelo locatário. O destino do prédio será para uso comercial de pequeno porte.

O valor de avaliação de permissão remunerada de cada sala é de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada unidade comercial.

Campo Bom, 28 de março de 2023.

Cesar Vytautas Lazauskas Yague  
Eng, Civil – CREA/SP 60203783

Delma Porn Aguiar da Silva  
Tec. Est. e Top.- CREA /RS 71.722

Maristela do Ó Catão Agra  
Eng. Civil - CREARS 71.103

Assinado por 2 pessoas: MARISTELA DO Ó CATÃO AGRA, CREA/RS 71.103 e CESAR VYTAUTAS LAZAUSKAS YAGUE, CREA/SP 60203783. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/0263FE60D9E626F03C0A80C6e9f1d0e0e0c0d0f0d0514E585F9A6F0C9A6C0A>





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Departamento de Planejamento

33

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA**

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 57.992/2022 de 16 de novembro de 2022, avaliou o imóvel de propriedade do **Município de Campo Bom**, edificada no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, localizado na Av. dos Estados, nº 2.224, no Bairro Centro de Campo Bom referente a uma sala com uma área de 10,35m², que irá ter uma utilização para fins de comércio de pequeno porte (venda de churros, pipoca, algodão doce, cachorro quente, ...).

O valor de avaliação de permissão remunerada é de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) para a unidade comercial.

Campo Bom, 28 de março de 2023.

Cesar VYtautas Lazauskas Yague  
Eng. Civil - CREA SP 60203783

Delma Porn Aguiar da Silva  
Tec. Est. e Top. - CREA /RS 71.722

Maristela do Ó Catão Agra  
Eng. Civil - CREA 71.103

Assinado por 3 pessoas: MARISTELA DO Ó CATÃO AGRA, CESAR VYTAUTAS LAZAUSKAS YAGUE, DELMA PORN AGUIAR DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/C230E6B0B26B3F3CD360C4e91d0e9a0d0d10261E4E6B3A6BBD490CA>





**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM  
Departamento de Planejamento

34

**LAUDO DE AVALIAÇÃO DE CONCESSÃO ONEROSA**

A Comissão de Avaliação do Município de Campo Bom, instituída pela Portaria nº 57.992/2022 de 16 de novembro de 2022, avaliou o imóvel de propriedade do **Município de Campo Bom**, edificada no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, localizado na Av. dos Estados, nº 2.912 no Bairro Centro de Campo Bom referente a uma sala com uma área de 12,25m², que irá ter uma utilização para fins de comércio de pequeno porte (venda de churros, pipoca, algodão doce, cachorro quente, ...).

O valor de avaliação de permissão remunerada é de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) para a unidade comercial.

Campo Bom, 28 de março de 2023.

Cesar VYtautas Lazauskas Yague  
Eng. Civil - CREA SP 60203783

Delma Porn Aguiar da Silva  
Tec. Est. e Top.- CREA /RS 71.722

Maristela do Ó Catão Agra  
Eng. Civil - CREA 71.103

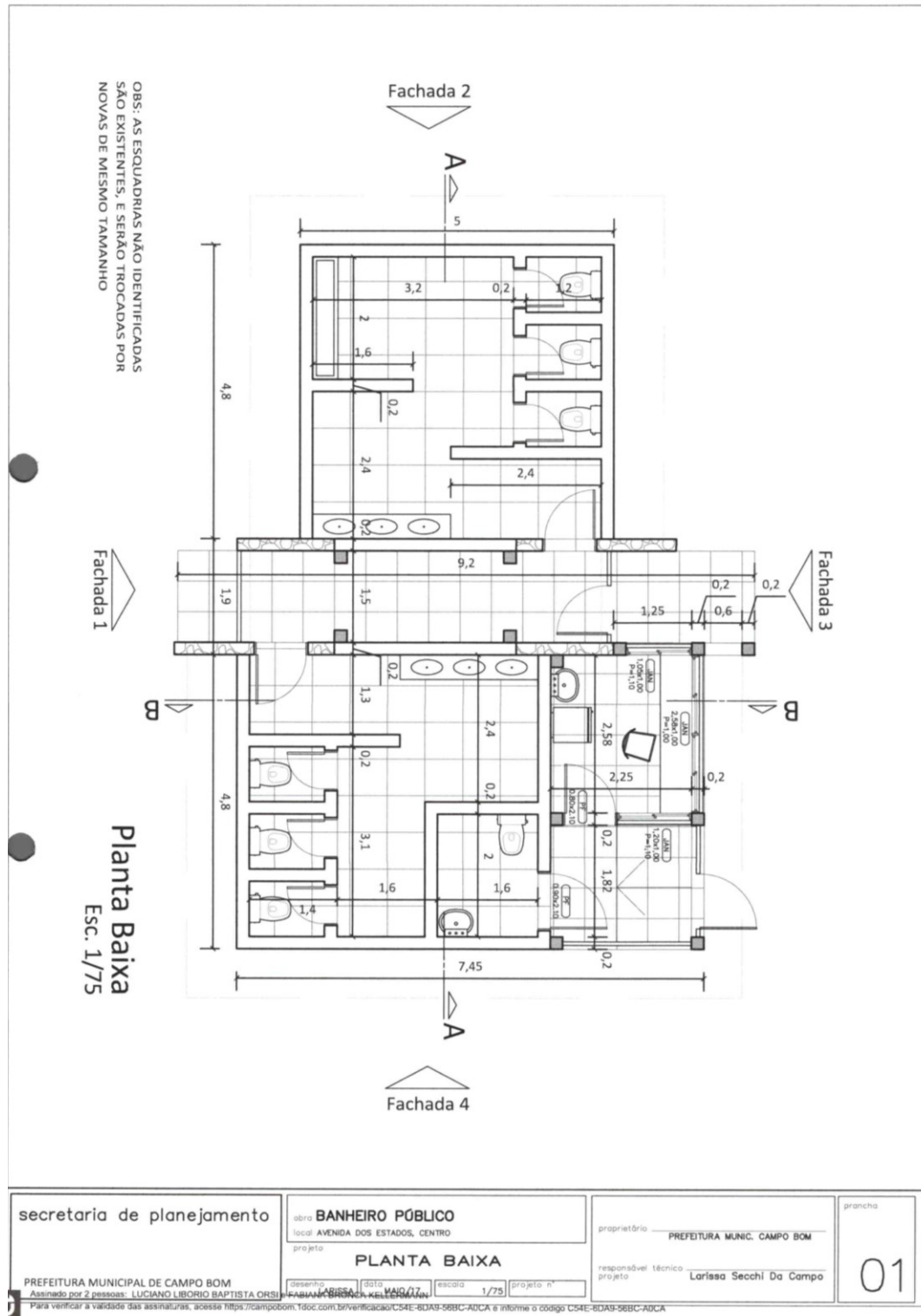
Assinado por 3 pessoas: MARISTELA DO Ó CATÃO AGRA, CESAR VYTAUTAS LAZAUŠKAS YAGUÉ, DELMA PORN AGUIAR DA SILVA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://campobom.1doc.com.br/verificacao/0201E-65292626F3C96D?verificacao=0201E-65292626F3C96D>







**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL





## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO X

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

#### MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Campo Bom

Av. Independência, 800 - Centro – Campo Bom - RS

Referente: Licitação modalidade Chamamento Público Nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_, Abertura \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_  
às \_\_\_\_h \_\_\_\_m.

Proponente:

a) Razão Social \_\_\_\_\_

b) Endereço \_\_\_\_\_

c) Telefone \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

d) CNPJ: \_\_\_\_\_

Assunto: PROPOSTA

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para Concessão remunerada de uso de espaço público.

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                               | Un  | Qtd | Unit. | Total |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|-------|-------|
| 01   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 09, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                  | MÊS | 12  | ...   | ...   |
| 02   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 12, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                  | MÊS | 12  | ...   | ...   |
| 03   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 13, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                  | MÊS | 12  |       |       |
| 04   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 14, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                  | MÊS | 12  |       |       |
| 05   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 15, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                  | MÊS | 12  |       |       |
| 06   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 16, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                  | MÊS | 12  |       |       |
| 07   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 10,35m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.224. | MÊS | 12  |       |       |
| 08   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 12,25m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DO PARQUE                                                                      | MÊS | 12  |       |       |



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|       |                                                                            |  |  |  |     |
|-------|----------------------------------------------------------------------------|--|--|--|-----|
|       | MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À<br>AV. DOS ESTADOS, Nº 2.912. |  |  |  |     |
| TOTAL |                                                                            |  |  |  | ... |

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

**1** - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da Minuta de contrato e termo de credenciamento;

**2** - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do certame é de 60 (sessenta) dias;

**3** – Indicação do representante legal que assinará o contrato;

**Obs.:** O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. \_\_\_\_\_

Nome, Assinatura e Carimbo (da Empresa).



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### ANEXO XI

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

#### MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luciano Libório Baptista Orsi, do outro, \_\_\_\_\_ CNPJ \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, com sede/estabelecido na \_\_\_\_\_ telefone nº ..... fax nº ....., representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis e do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O CREDENCIADO compromete-se a Concessão remunerada de uso de um espaço público (sala) na Praça de Alimentação do Largo Irmãos Vetter, localizado na Rua Tiradentes, Bairro Centro, neste Município ou uma sala destinada à instalação de loja de gêneros alimentícios no Parque Municipal da Integração Arno Kunz, situado à Avenida dos Estados, constantes do Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 003/2023, nos termos previstos quanto aos preços e à habilitação do credenciado.

Parágrafo Único - A habilitação do Credenciamento será mediante apresentação dos documentos constantes no Edital pela credenciada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS/EXECUÇÃO

2.1 O CREDENCIADO, na Concessão de Uso Oneroso de Espaço, englobando os espaços públicos licitados a seguir, a Contratada pagará à Contratante o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), sendo R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) o valor mensal para o mesmo, conforme especificado abaixo, referente aos seguintes espaços:

| Item | Descrição                                                  | Un  | Qtd | Unit | Total |
|------|------------------------------------------------------------|-----|-----|------|-------|
| 01   | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 09, COM ÁREA DE 5,75m² | MÊS | 12  | ...  | ...   |



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

|              |                                                                                                                                                                                                                            |     |    |     |     |
|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|----|-----|-----|
| 02           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 12, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12 | ... | ... |
| 03           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 13, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12 |     |     |
| 04           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 14, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12 |     |     |
| 05           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 15, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12 |     |     |
| 06           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DA SALA 16, COM ÁREA DE 5,75m <sup>2</sup>                                                                                                                                                     | MÊS | 12 |     |     |
| 07           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 10,35m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.224.    | MÊS | 12 |     |     |
| 08           | CONCESSÃO REMUNERADA DE USO DE 01 (UMA) SALA COM ÁREA DE 12,25m <sup>2</sup> , DESTINADA A INSTALAÇÃO DE LOJA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO DO PARQUE MUNICIPAL DA INTEGRAÇÃO ARNO KUNZ, SITUADO À AV. DOS ESTADOS, Nº 2.912. | MÊS | 12 |     |     |
| <b>TOTAL</b> |                                                                                                                                                                                                                            |     |    |     | ... |

40

2.2 Receberá do Município a Concessão de Uso Oneroso de Espaço, conforme objeto;

2.3 Será deferido direito de instalar-se no respectivo espaço, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais períodos, a critério do Município, observadas as limitações legais;

2.4 As despesas decorrentes das necessidades operacionais de cada espaço serão de responsabilidade do concessionário;

2.5 O concessionário, submeterá previamente à Fiscalização da Municipalidade, a instalação de quaisquer máquinas e/ou equipamentos, e responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão, culposa ou dolosa, no desenvolvimento das respectivas atividades, assegurando ao Município de Campo Bom, direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo solidária ou isoladamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.6 Responsabilizar-se-á ainda o concessionário, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários, civis, comerciais e tributários decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução das respectivas atividades, assim como pelo estrito respeito às normas aplicáveis ao caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município de Campo Bom, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item 6.1.3;

2.7 A parcela mensal, será anualmente reajustada pelo IGP-M - índice Geral de Preços de Mercado, ou indicador que venha a substituí-lo;

2.8 O concessionário em atraso das mensalidades, terá 30 (trinta) dias para regularizar-se ou será substituído pelo próximo colocado;

### 2.9 O concessionário no uso do espaço:

2.9.1 Não poderá empreender atividades distintas daquelas constantes do edital, do contrato e da respectiva proposta;

2.9.2. Não poderá praticar atos atentatórios à moral, aos bons costumes, aos direitos de vizinhança, e/ou outros quaisquer que possam pôr em risco a idoneidade e o prestígio do local;

2.9.3. Não poderá desrespeitar a legislação Municipal em geral, e, em especial, a legislação trabalhista, previdenciária, fundiária e fiscal;

2.9.4. Não poderá sem a prévia, expressa e escrita autorização da Administração Municipal, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento do Município, realizar benfeitorias no espaço, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte do espaço;

2.9.5. Quando autorizadas benfeitorias, finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o MUNICÍPIO, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas;

2.9.6. Não poderá deixar de fazer uso do espaço, para os fins pactuados;

2.9.7. Deverá pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, o valor correspondente a sua cota parte, no condomínio, sob pena das sanções previstas na Cláusula das Penalidades;

2.9.8. Deverá assumir os encargos de administração que lhe couber, segurança, higiene, limpeza, conservação e manutenção de todo o espaço;



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.9.9. Deverá fazer a identificação do estabelecimento, na fachada interna do espaço, sendo que as placas, não podem ultrapassar as medidas de 2m x 1m;

2.9.10. Não poderá expor propagandas de bebidas alcoólicas e cigarros, na parte externa e/ou interna do espaço licitado.

### 2.10 O CONCESSIONÁRIO:

2.10.1. Cumprirá as exigências legais municipais, estaduais e federais relativamente à respectiva atividade, e todas as disposições do Regimento Interno e subsequentes alterações, ainda que não referidas neste Termo, assim como as exigências constantes do edital, e todos os itens da proposta que apresentar;

2.10.2. Obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação que o habilitam;

2.10.3. Obriga-se a proceder à conservação do espaço comercial, nas mesmas condições em que o recebeu;

2.10.4. Todos os equipamentos e utensílios deverão permanecer dentro do espaço licitado, exceto utensílios como mesas e cadeiras;

2.10.5. Se responsabiliza, em sendo a licitante vencedora pessoa física, a constituir Pessoa Jurídica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentando toda documentação ora solicitada para pessoa jurídica, estabelecidos no item 3 deste edital correspondente à Pessoa Jurídica, e se compromete a não iniciar qualquer atividade sem o respectivo Alvará de Licença e Funcionamento.

2.10.5.1. O prazo referido no item 6.3.5 poderá ser prorrogado por tempo suficiente para atendimento do requisito, cabendo ao licitante vencedor a solicitação formal acompanhada da justificativa, que será analisada pela Administração.

2.10.5.2. Em caso de descumprimento das obrigações constantes no item 6.3.5, o licitante vencedor poderá ser desclassificado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

### 2.11 O concessionário deverá ainda:

2.11.1. Colocar mesas e cadeiras sem identificação de propaganda;

2.11.2. Mantê-lo aberto em funcionamento, diariamente, durante o horário das 9 horas às 18 horas. No caso de feriados e eventos do município, o horário poderá ser reduzido ou estendido, conforme o evento ou determinação do Município.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.11.3. O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar bebidas e alimentos para consumo no local, salvo caso expressamente autorizado pelo Município a comercialização de outros produtos.

2.11.4. Para outras opções de comercialização que não se enquadrarem no item 2.11.3, o CONCESSIONÁRIO deverá ter a aprovação formal pela CONCEDENTE.

43

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CESSÃO/TRANSFERÊNCIA:**

3.1. Os direitos decorrentes desta Concessão de Uso Oneroso de Espaço (bem público), da mesma sorte que o imóvel objeto da mesma, são intransferíveis, inalienáveis e impenhoráveis, de tal sorte que a concessão e uso, do espaço, e/ou quaisquer direitos decorrentes, não podem ser emprestados, locados, comodatados, cedidos ou transferidos à qualquer título à terceiros, gratuita ou onerosamente, sem a expressa e escrita autorização do CONCEDENTE.

Parágrafo Único: A cessão, se autorizada, deverá observar, relativamente ao cessionário, o preenchimento de todas as exigências legais e as constantes deste edital, mantida, em qualquer caso, a responsabilidade solidária da contratante cedente.

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIAS:**

4.1. Não são exigidas garantias do cumprimento do ajuste, mas o CONCESSIONÁRIO realizará seguro de danos pessoais e materiais contra incêndios, desabamentos e outros sinistros, posto que o Município de Campo Bom não se responsabilizará pelo ressarcimento de quaisquer prejuízos pessoais e/ou materiais sofridos em razão de qualquer ocorrência desta espécie.

### **CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS:**

5.1. Ao CONCESSIONÁRIO é vedado, sem a prévia, expressa e escrita autorização da Secretaria de Administração, e de parecer favorável do Departamento de Planejamento, realizar benfeitorias úteis e/ou voluptuárias no módulo, e/ou alterar por qualquer forma ou meio qualquer parte externa dele.

**Parágrafo Único** - Autorizadas benfeitorias, quando finda, revogada ou rescindida a concessão de uso, terá o CONCESSIONÁRIO o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos para retirá-las do local, sob pena de perdê-las para o CONCEDENTE, sem que lhe caiba direito indenizatório de qualquer espécie, e tampouco direito de retenção em razão das mesmas.

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES:**



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**6.1.** Ao CONCESSIONÁRIO, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que em caso de multa, corresponderá a mesma a 5% (cinco por cento) do valor global da concessão em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) do valor total do mesmo em caso de rescisão por infração contratual, justificada pelo Município ou rescisão imotivada do ajuste pelo CONCESSIONÁRIO.

**Parágrafo 1º** - Na imposição de penalidades observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONCESSIONÁRIO, em qualquer caso, direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo 2º** - A imposição de penalidades não impede a concomitante rescisão contratual.

**Parágrafo 3º** - As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que o CONCESSIONÁRIO e/ou qualquer dos seus sócios:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES:

**7.1.** A licitante vencedora responsabilizar-se-á, integral e isoladamente, cível e criminalmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão sua no cumprimento das obrigações assumidas, razão de garantir ao MUNICÍPIO direito regressivo por tudo o que acaso tenha que despendar, em sendo o mesmo, isolada ou solidariamente, responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais.

**7.2.** Responsabilizar-se-á ainda a proponente contratada, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos caso, de tal sorte a nada ser carreado ao Município, ao qual, por cautela, em qualquer caso, é assegurado direito regressivo na forma do item anterior.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

8.1. Constituem motivos para a rescisão contratual, além da prática de qualquer ato atentatório ao disposto no Edital, e/ou neste Termo de Concessão Remunerada de Uso de Espaço, e/ou à legislação pertinente, os aplicáveis ao caso, previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, decorrendo as consequências referidas no artigo 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONCEDENTE, assegurado ao CONCESSIONÁRIO direito de recurso na forma da Lei Federal 8.666/93.

**Parágrafo Único** - A rescisão consensual da concessão poderá dar-se desde que haja conveniência para a Administração.

### CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO:

9.1. O pagamento do preço da Concessão de Uso Oneroso de Espaço, objeto do certame, deverá se dar na data estabelecida pelo Município, retirando as guias de arrecadação no setor de fiscalização, mediante a apresentação do contrato assinado.

9.2. O concessionário recolherá, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o preço mensal da concessão de uso, proporcional aos dias de utilização (*pro rata die*), sob pena de arcar com multa de até 10% (dez por cento) do montante devido, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em sua equivalente fração diária, e correção monetária consoante a variação IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou indicador que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

12.1. O CREDENCIADO poderá, desde que não haja prejuízo para a contratante, solicitar formalmente o seu credenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as previsões deste termo.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**12.2.** O Município poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento do profissional ou da entidade.

**12.2.1.** Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar o previsto no item 12.1 desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.

**12.3.** O descredenciamento poderá ser determinado por:

**12.3.1.** Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

**12.3.2.** Atendimento aos usuários do SUS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

**12.3.3.** Cobrança, direta ou indiretamente, aos beneficiários do SUS, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

**12.3.4.** Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

**12.3.5.** Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município;

**12.3.6.** Deixar de comunicar, injustificadamente ao Município, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

**12.3.7.** Deixar de comunicar previamente ao Município a alteração de endereço, para fins de vistoria;

**12.3.8.** Deixar de atender ao usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

**12.3.9.** Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

**12.4.** Ao ato do descredenciamento, por decisão do Município, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**12.5.** Deverão ser concluídos pelo CREDENCIADO os tratamentos em curso, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Município.



## **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**12.6.** O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**12.7.** Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressaltando-se a obrigação Município em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**12.8.** O Município poderá aplicar ao CREDENCIADO, multa de 2% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

**12.9.** A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

**12.10.** Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

**12.11.** O Município, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

**12.12.** A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

**12.13.** As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pelo Município, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**13.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO, conforme previsto no art. 71, § 1º da Lei 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**14.1.** O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, e seu parágrafo primeiro, bem como o Edital de Credenciamento Público nº 0/2023.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

**15.1.** O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.



## MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

15.2. O prazo acima fixado poderá ser prorrogado, a critério do Município nos limites de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

48

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, ..... de..... de 2023.

Luciano Libório Baptista Orsi  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

NOME:

CPF: